



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DE ITAGUAÇU-ES.

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder auxílio alimentação aos Vereadores de Itaguaçu, no exercício de suas funções legislativas.

Art. 2º. O valor do auxílio alimentação será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês e será reajustado no mês de outubro de cada ano civil, pelo índice inflacionário apurado pelo IPCA/IBGE, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 3º. O auxílio alimentação não se incorpora aos subsídios dos Vereadores, não se configura rendimento tributável e nem base de cálculo para 13º subsídio ou contribuição previdenciária.

Art. 4º. O pagamento do auxílio alimentação será processado mediante depósito/crédito em conta corrente, na mesma data do pagamento dos subsídios, ou por cartão magnético, emitido por empresa administradora.

Art. 5º. O Vereador que desejar receber o auxílio alimentação, deverá manifestar-se, por requerimento, a ser protocolado, no prazo de 15 (quinze) dias da vigência desta Resolução.

Art. 6º. Não terá direito ao recebimento do auxílio alimentação, o Vereador que é servidor público e recebe auxílio alimentação, pelo exercício de seu cargo.

Art. 7º. O Vereador que se afastar de suas funções legislativas, por motivo de doença ou acidente, continuará a receber o auxílio alimentação, por todo o período do seu afastamento.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias: 0001001.0103101002.001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 33904600000 – Auxílio Alimentação.

Art. 9º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01/11/2023, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Prefeito Mário Sarnaglia”, 23 de outubro de 2023.


Odélio Aparecido Paulista
Presidente da Câmara Municipal de Itaguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

GELSON LUIS GOBBO

Vice-Presidente

ORLANDO ALVES DOS SANTOS NETTO

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DE ITAGUAÇU- ES.

Senhores Vereadores:

É da competência da Mesa Diretora, a apresentação de Projetos de Resolução, que originem ou extingam cargos nos serviços da Câmara Municipal e fixem os respectivos vencimentos e verbas indenizatórias.

Ates de tudo, sobre a possibilidade de regulamentar o auxílio alimentação por meio de Resolução, é o entendimento do TCES:

Em caso positivo, por meio de qual instrumento legal (projeto de lei, projeto de resolução, etc) pode ser instituído e concedido o referido auxílio alimentação?

A resposta também está presente no Parecer em Consulta TC 025/2005:

[...] quanto ao meio normativo a ser usado para a criação do auxílio-alimentação parlamentar, entendemos que bastará resolução para tal, já que, com exceção, do art. 29, VI c/c o art. 37, X e do art. 51, IV, parte final, da CF, que exigem lei, todos os outros assuntos internos de um parlamento poderão ser tratados por resolução.

(TCEES, Parecer em Consulta 00005/2021-7 – Plenário, Processo n. 00796/2021-9, UG: CMC – Câmara Municipal de Colatina, Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, Consuente: Jolimar Barbosa da Silva, Data da Sessão: 15/abril/2021).

O incluso Projeto de Resolução que “Concede auxílio alimentação a todos os Vereadores de Itaguaçu”, trata-se de uma ajuda de custo, concedida a todos os Vereadores do município de Itaguaçu, que desejarem receber.

Não se justifica a exclusão dos Vereadores, eis que no âmbito estadual no Executivo, no Legislativo, no Judiciário, no Ministério Público, nas Procuradorias, nas empresas públicas e autarquias estaduais, todos os funcionários e servidores públicos são beneficiados com esta ajuda de custo, para uma boa e saudável alimentação.

Este benefício tem por objetivo, estimular os trabalhadores, viabilizando a aquisição de produtos alimentícios, pelo próprio trabalhador, para si e para os seus familiares, proporcionando-lhes melhores condições de vida e saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

Os Vereadores exercem mandato eletivo, como os demais agentes políticos, a nível estadual e federal, não deixando de ser trabalhadores.

Além do mais, há de se verificar que é plenamente possível o custeio de auxílio alimentação aos vereadores, bem como não é necessário que o mesmo seja condicionado à comprovação detalhada da jornada de trabalho e das atividades externas dos vereadores, conforme o entendimento moderno do TCEES:

Com base nessas considerações, não é razoável que o recebimento de auxílio alimentação pelo detentor de mandato de vereador esteja condicionado à comprovação detalhada da jornada de trabalho e das atividades externas dos vereadores, ressalvada a necessidade de suspensão do pagamento desta verba nas hipóteses de afastamentos e licenças não remuneradas do parlamentar.

(...)

Por fim, há que se destacar que na hipótese desta representação, as despesas com auxílio alimentação estão atendendo os princípios constitucionais da moralidade, economicidade e razoabilidade, uma vez que seu valor mensal representa as necessidades módicas de alimentação do agente beneficiado, não representando valores exorbitantes e/ou tentativa de remuneração indireta dos parlamentares.

(TCEES, Acórdão n. 00878/2023-4, Processo n. 00742/2023-9, UG: CMAC – Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Relator: Rodrigo Coelho do Carmo, Data da Sessão: 28/09/2023).

Por fim, vale destacar ainda sobre a possibilidade de pagamento do auxílio alimentação dos Vereadores na mesma legislatura que foi instituído, pois se tratar de verba indenizatória, não estando sujeita ao princípio da anterioridade (art. 29, VI da CF).

É nesse sentido o posicionamento do TCEES:

Ainda em caso positivo, o auxílio alimentação pode ser pago aos Vereadores na mesma legislatura em que foi instituído?

Esse último questionamento tem resposta no Parecer em Consulta TC 014/2005, que menciona a possibilidade de instituição de verbas indenizatórias, por Câmara Municipal, dentro da própria legislatura:

[...] Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do ProcessoTC-547/2005, em que o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, (...), formula consulta a este



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

*Tribunal, questionando sobre a possibilidade de instituição de diárias aos Vereadores na atual legislatura (...) resta claro que constitui a diária um ressarcimento a despesas efetuadas pelos edis em razão de seu múnus. Por isto, é possível seu pagamento, conforme lição do professor José Nilo de Castro, em —Direito Municipal Positivoll in verbis: —Além da remuneração, assegura-se ao Vereador o direito à percepção de diárias correspondentes às despesas de deslocamento (transporte), estadia e alimentação, quando do desempenho de suas funções fora do município.¶ Em decorrência da possibilidade de pagamento da diária, que tem natureza indenizatória, tais obrigações se impõem: previsão em lei; comprovação dos gastos; prestação de contas. Outrossim, há que se destacar que as referidas despesas com diárias estão atreladas aos princípios constitucionais da moralidade, economicidade, razoabilidade, devendo representar necessidades sóbrias de pousada, alimentação e locomoção, pois do contrário — valores exorbitantes — poderá ser considerado como forma irregular de remuneração indireta. Com relação à possibilidade de concessão de diária no decorrer da legislatura, o dispositivo legal que disciplina a necessidade do cumprimento do princípio da anterioridade para afixação do subsídio dos vereadores é o art. 29, VI, da Constituição Federal (...). **Percebe-se do mandamento constitucional acima transcrito que o princípio da anterioridade se impõe quando se trata de verba remuneratória, não abrangendo aquelas de natureza indenizatória o que leva a concluir que é possível a sua fixação dentro da própria legislatura.***

(TCEES, Parecer em Consulta 00005/2021-7 – Plenário, Processo n. 00796/2021-9, UG: CMC – Câmara Municipal de Colatina, Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, Consulente: Jolimar Barbosa da Silva, Data da Sessão: 15/abril/2021).

Sendo certo de que o presente Projeto de Resolução é de suma importância a esse Poder Legislativo, contamos com o apoio de todos.

Itaguaçu/ES, 23 de outubro de 2023.

ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente

GELSON LUIS GOBBO
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

Instalada em 28 de março de 1915

CNPJ 31776529/0001-25

Av. 17 de Fevereiro, nº 324, Itaguaçu/ES - CEP 29690-000

Tel.: (27) 3725-1255 – E-mail: cmitaguacu@hotmail.com

ORLANDO ALVES DOS SANTOS NETTO
Secretário